



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIVA BRUMADINHO**



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº. 07/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 90/2023**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Pessoa para Contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página <https://brumadinho-mg.portaltip.com.br/consultas/compras/convenios.aspx> nesta data, cópia do instrumento convocatório do CONCURSO DE PROJETO acima identificado.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor proponente,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Brumadinho / MG e essa ORGANIZAÇÃO, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Convênios e Apoio as Parcerias por meio do protocolo na recepção da Prefeitura Municipal de Brumadinho ou e-mail: [convenios.sma@brumadinho.mg.gov.br](mailto:convenios.sma@brumadinho.mg.gov.br).

A não remessa do recibo exime a **Comissão do Concurso de Projetos**, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Brumadinho – MG, xx de julho 2023.**

**COMISSÃO DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 07/2023**

**NOMEADA PELA PORTARIA Nº 01/2023 DE 21 de julho de 2023**

*Handwritten signature: João Manoel Rezende*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIVA BRUMADINHO**



## **EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS Nº. 007/2023**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 90/2023**

A COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETOS Nº. 007/2023, formada com base no artigo 30, do Decreto Federal nº. 3.100/99, torna público que a Prefeitura Municipal de Brumadinho / MG, no dia xx/08/2023, até às 08:30 horas, receberá as propostas que concorrerão no Concurso de Projetos nº. 001/2023, com vistas à escolha do melhor projeto, de acordo com as disposições deste Edital e com amparo na Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **CONCURSO DE PROJETOS** a celebração de Termo de Parceria (**ANEXO II** do presente edital) entre a Prefeitura Municipal de Brumadinho / MG e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP vencedora, visando “**A GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS EVENTOS; RODEIO DE BRUMADINHO**”, conforme denota, pormenorizadamente, o **ANEXO I** (especificações técnicas do objeto), integrante deste Edital, nos ditames do artigo 24 e artigo 25, inciso II, do Decreto Federal nº. 3.100, de 20 de junho de 1.999.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderá participar do **CONCURSO DE PROJETOS**, a entidade qualificada perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999, e que tenha em seus objetivos sociais “**PROMOÇÃO CULTURA**”, em redação que permita o enquadramento nos termos do inciso III do artigo 3º, da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999.

2.2. É vedada a participação de organizações que tenham perdido a qualificação de OSCIP, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e parágrafo único, do

*Handwritten signature: J. Mendes*  
*Handwritten signature: Brumadinho*  
*Handwritten signature: Legado*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIVA BRUMADINHO**



artigo 4º, do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999.

### 3. DA INSCRIÇÃO

**3.1.** Atendidos os requisitos dispostos no item anterior, serão inscritos no presente **CONCURSO** todos os projetos que forem entregues à Comissão Julgadora, no protocolo da Prefeitura Municipal de Brumadinho, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Brumadinho / MG, sito à Rua Maria Maia, 157, Grajaú, Brumadinho / MG, até às 08:30 horas do dia xx/08/2023, devidamente acompanhados dos documentos e informações de que tratam os itens 4 e 5 deste Edital, em dois envelopes opacos, devidamente lacrados, e endereçados, na forma disposta nos subitens seguintes:

#### **3.1.1. Envelope 1 – Documentos para habilitação e comprovação técnica:**

**EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 7/2023**

**Processo Administrativo nº. 90/2023**

**Envelope 1 – Documentos para habilitação e comprovação técnica**

**OSCIPI:** \_\_\_\_\_

#### **3.1.2. Envelope 2 – Projeto:**

**EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 07/2023**

**Processo Administrativo nº 90/2023**

**Envelope 2 – Projeto**

**OSCIPI:** \_\_\_\_\_

**3.1.3.** O “**ENVELOPE 2 – PROJETO**” deverá conter o PROJETO, em apenas 01 (uma) via, com cabeçalho que explicita o Título do PROJETO, a menção à realização conjunta da Prefeitura do Município de Brumadinho, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária E Abastecimento, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

**3.1.3.1.** No documento PROJETO não deverá constar quaisquer formas de identificação da candidata, tais como: sua razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos,

*Genésio  
Muniz  
Ferreira*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIVA BRUMADINHO**



timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

**3.1.4.** As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, o **“ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA”**.

**3.1.5.** A(s) OSCIP(s) receberá(ão), ao entregar os ENVELOPES 1 e 2, numeração específica com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente, nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

**3.1.6.** Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fac-símiles, correio ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem 3.1 deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente, com exceção do disposto no subitem 3.4.2 (procuração).

**3.2.** O ato da abertura dos envelopes “1” e “2” realizar-se-á às **09:00 horas**, do dia **xx/08/2023**, na Sala de Reuniões de Licitações, localizado na Rua Maria Maia, 157, Grajaú, município de Brumadinho – MG, dele sendo lavrada ata consubstanciada, devidamente assinada por representantes legais das proponentes e pelos membros da Comissão Julgadora.

**3.3.** As proponentes poderão nomear procuradores, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do **CONCURSO DE PROJETOS**, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

**3.3.1.** Somente terão direito ao uso da palavra e rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os procuradores devidamente investidos na forma disposta no subitem anterior ou os diretores que comprovarem tal condição.

**3.4.** A procuração deverá ser entregue em separado por ocasião da apresentação dos envelopes.

**3.5.** Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do **CONCURSO DE PROJETOS**, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

**3.5.1** Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Julgadora.

**3.6.** A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo

*Prodes.  
Maurício  
Assuno*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIVA BRUMADINHO**



vedada a utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

**3.7.** Os documentos deverão ser apresentados em única via, preenchidos à máquina ou por meio eletrônico, sem emendas ou rasuras.

**3.8.** Os projetos deverão ser apresentados em uma única via em papel tamanho A4 (210x290mm), com todas as folhas numeradas sequencialmente e não deverão estar encadernados (espiral, brochura, etc.) nem emendados ou rasurados ou com qualquer sinal indicativo, de modo a não permitir a identificação da proponente.

**3.9.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles que puderem ser extraídos da internet.

**3.9.1.** No ato da apresentação dos envelopes, não será permitida qualquer solicitação de autenticação de documentos por qualquer servidor membro da Comissão Julgadora.

#### **4. DO ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.** Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCIP's participantes, devendo conter o seguinte:

**4.1.1.** Quanto à **habilitação jurídica**, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto do presente concurso, nos termos do subitem 2.1:

- a) Certidão da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.
- b) Ato constitutivo em vigor e alterações subsequentes, com o devido registro em Cartório, dispondo sobre:

- 1. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- 2. Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- 3. Composição e atribuição da diretoria;
- 4. Proibição de distribuição ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

*Assessoria  
Mariana  
Lopes*





PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIVA BRUMADINHO**



- c) Ata de eleição da diretoria em exercício.
- d) Registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

**4.1.2. Quanto à regularidade fiscal:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual (caso haja), relativo ao domicílio ou a sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto disposto em seu estatuto.
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente.
- IV. Prova de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de débitos trabalhistas junto ao tribunal Superior do trabalho, demonstrando situação regular no que tange ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**4.1.3.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional deverá ser comprovada mediante certidão conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007.

**4.1.4.** A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede da proponente.

**4.1.5.** A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pelo respectivo órgão competente, relativo à sede da proponente.

**4.1.6.** A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverá ser comprovada através de apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**4.1.7.** Certidão Cível de Falência e Concordata;

**4.1.8.** Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;

**4.1.9.** Serão aceitas, como provas de regularidade, as certidões positivas com efeitos de negativas.

**4.2.** Deverão constar, ainda, do envelope 1:

*Rejeito*  
*Andres*  
*Munhoz*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIVA BRUMADINHO**



- I. Declaração expressa da proponente de que não existem fatos impeditivos à sua habilitação.
- II. Declaração firmada pela proponente, nos termos do modelo "A", do Decreto Federal nº 4.358, de 5 setembro de 2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, podendo empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de acordo com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. Modelo Anexo IV
- III. Declaração dos autores do projeto, declinando de qualquer direito autoral sobre o mesmo, especialmente quanto a sua execução.
- IV. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto do Concurso de Projetos;
- VI. Declaração da OSCIP, comprometendo-se a apresentar à Prefeitura Municipal de Brumadinho, caso seja a vencedora do presente concurso, no prazo de 60 dias após o término do Termo de Parceria, um relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria a ser firmado, que conterá comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos do inciso V, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 12 e incisos, do Decreto Federal nº. 3.100/99.
- VII. Declaração para atendimento ao disposto no artigo nº 37 da Lei Orgânica do Município de Brumadinho; Modelo Anexo V
- VIII. Declaração de Autenticidade dos Documentos; Modelo Anexo VI
- IX. Declaração da não ocorrência de impedimentos; Modelo Anexo VII

**4.3.** Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à comprovação técnica necessária para a prestação de serviço objeto da parceria, o que deverá incluir:

**4.3.1.** Apresentação dos dados de, pelo menos, um dirigente, que será o responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome deverá ser publicado no extrato do Termo de Parceria a ser firmado, consoante dita o artigo 22 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

**4.3.2.** Poderão constar deste envelope outros documentos que, a critério da entidade, possam demonstrar qualidade técnica, nos termos do item 6.3 do presente edital.

*João*  
*Marcelo*  
*André*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIVA BRUMADINHO**



## 5. DO ENVELOPE 2 – PROJETO

**5.1.** Este envelope deverá conter o projeto, contemplando os seguintes elementos:

**5.1.2. Descrição do objeto, que deverá demonstrar:**

- I. Especificação do programa de trabalho proposto.
- II. Detalhamento dos objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos, nos ditames dos incisos I e II, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99.
- III. Cronograma de execução do projeto (inciso II, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99).
- IV. Critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados (inciso III, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99).
- V. Previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 26, do Decreto Federal nº. 3.100/99.
- VI. Especificações técnicas do projeto.

## 6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

**6.1.1.** Na seleção e no julgamento dos projetos serão considerados, especialmente: o seu mérito, a sua adequação, a comprovada capacidade técnica e operacional das proponentes, os custos, o cronograma anual, o ajustamento da proposta às especificações do presente edital, a regularidade jurídica das candidatas e a análise documental. Tudo, conforme os subitens 6.2 a 6.5 deste edital.

**6.1.2.** Todos os projetos recebidos, nos termos do presente Edital, serão inscritos no concurso e analisados pela Comissão Julgadora do processo de seleção, que, para tanto, poderá requisitar auxílio do corpo técnico das Secretarias da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

**6.1.3.** Será vencedor o projeto que obter a melhor classificação na área mencionada no item 1 deste Edital e que cumprir rigorosamente as exigências edilícias, observando-se os critérios de seleção e julgamento dispostos neste item 6 e seus subitens.

### **6.2. Primeira Etapa (eliminatória) – Análise dos documentos de habilitação**

**6.2.1.** Nesta etapa serão analisados os documentos constantes do Envelope 01 e será observada a fiel obediência aos ditames constantes do item 4.1 do presente Edital.

### **6.3. Segunda Etapa da Seleção (classificatória) – Avaliação**

*Leandro*  
*Marcos Mendes*





PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIVA BRUMADINHO**



**6.3.1.** Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, que poderá valer-se do auxílio disposto no subitem 6.1.2.

**6.3.2.** A melhor classificação será determinada pelo consenso da Comissão Julgadora, que levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Mérito intrínseco (qualitativo e quantitativo) do projeto, consistência, coerência e clareza dos seus objetivos e de suas metas (inciso I, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).
- II. Adequação e ajustamento do projeto às especificações técnicas dispostas no **Anexo I** do presente edital (inciso I e IV, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).
- III. Capacitação técnico-operacional da proponente (inciso II, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).
- IV. Adequação entre os meios sugeridos, seus custos - coerência entre os valores propostos, os recursos necessários e o número de pessoas a serem atendidas; cronogramas e resultados (inciso III, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).
- V. Análise dos documentos referidos no artigo 11, § 2º, do Decreto 3.100/99, conforme preceitua o inciso VI, do artigo 27, do mesmo ordenamento.

**6.3.3** A proposta técnica além dos pressupostos estabelecimentos neste concurso de projetos, cujo não preenchimento será causa de desclassificação a critério da comissão julgadora, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme critérios descritos abaixo:

**6.3.3.1** A entidade que não obtiver, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos no total da pontuação, será inabilitada tecnicamente.

**6.3.3.2** As entidades deverão atingir a pontuação mínima em cada item, conforme estabelecido neste Edital.

**6.3.3.3** As entidades que não obtiverem o mínimo de pontos exigidos em um ou mais itens de avaliação serão inabilitadas tecnicamente.

## **ITENS DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

### **01 - MÉRITO INTRÍNSECO DA PROPOSTA**

*Rúbia*  
*Maurício*  
*Jonas*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIVA BRUMADINHO**



- I – Consistência, coerência e clareza dos seus objetivos e de suas metas, em face dos elementos do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA (inciso I, do artigo 27, do Decreto Federal nº 3.100/99) – **até 15 pontos.**
- II – Adequação dos elementos qualitativos e quantitativos do projeto – **até 30 pontos.**
- III – Qualidades do projeto de formação específicas nas áreas afins – **até 40 pontos.**
- IV – Cronograma detalhado de desembolso e respectiva totalização – **até 15 pontos.**

## **02 - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE**

### **CONHECIMENTO DO PROBLEMA E EXPERIÊNCIA COM O TEMA:**

Experiência da pessoa jurídica avaliada em função do tempo de experiência no desenvolvimento de atividades de capacitação institucional para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços voltados ao objeto do presente.

Tempo de experiência:

- I – Abaixo de 01 ano: **00 ponto**
- II – Experiência de 01 a 03 anos: **10 pontos**
- III – Experiência de 04 a 08 anos ou mais: **20 pontos**

Quantidade de atestados apresentados comprovando aptidão em objetos similares:

- I - Máximo de 06 atestados (05 pontos por atestado) – **30 pontos**

**6.3.4.** Os custos dos projetos deverão ser demonstrados por meio de proposta financeira.

**6.3.5.** A capacidade técnico-operacional das proponentes deverá ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, relativos a objetos semelhantes ao previsto neste Edital.

**6.3.5.1.** A comprovação das experiências, no caso de pessoa jurídica, será feita por meio dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos conforme a legislação vigente

*Revisão*  
*Marcos Mendes*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIVA BRUMADINHO**



(Conhecimento do problema e experiência com o tema).

#### **6.4. CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**6.4.1.** De acordo com o artigo 25, inciso III, e nos termos do § 2º, do artigo 30, do Decreto Federal nº 3.100/99, a melhor proposta será a de **maior** pontuação na classificação, conforme estabelecido a seguir:

| ITENS DE AVALIAÇÃO                                  | PONTUAÇÃO        | PONTUAÇÃO         |
|-----------------------------------------------------|------------------|-------------------|
|                                                     | MÍNIMA           | MÁXIMA            |
| I - Mérito Intrínseco da Proposta                   | 50 pontos        | 100 pontos        |
| II - Capacitação técnico-operacional da proponente: |                  |                   |
| Tempo de experiência                                | 10 pontos        | 30 pontos         |
| Atestados                                           | 15 pontos        | 30 pontos         |
| <b>TOTAL DE PONTOS</b>                              | <b>75 pontos</b> | <b>160 pontos</b> |

**6.4.2.** Em caso de empate, a Comissão Julgadora elegerá a vencedora, que apresentar o orçamento com menor valor para a execução do projeto.

#### **7. DO RESULTADO DO CONCURSO**

**7.1.** A Comissão Julgadora se reunirá no dia **xx/08/2023** às **09:00** horas, na Sala de Licitações, localizado na Rua Maria Maia, 157, Grajaú, município de Brumadinho - MG, para análise do Plano de Trabalho e documentos, indicando como aprovado o projeto da OSCIP com maior pontuação, nos termos do § 4º, do artigo 30, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e de acordo com o subitem 6.4 deste edital, lavrando-se a respectiva ata, com posterior encaminhamento do processo ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para homologação, consoante dita o § 2.º, do artigo 31, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

**7.2.** O resultado final do concurso será divulgado na imprensa oficial, declarando vencedora a organização proponente melhor classificada.

**7.3.** Após a divulgação do resultado e o encerramento do concurso, com exceção do projeto

*Assinatura*  
*Marcos*  
*André*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIVA BRUMADINHO**



vencedor, os demais permanecerão em arquivo por até dois anos, podendo, após este período, ser inutilizados.

## 8. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

8.1. O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização, coordenador responsável por sua execução, responsável financeiro, representante da Municipalidade.

8.2. Para o preenchimento do termo de parceria, a OSCIP vencedora deverá encaminhar à Comissão Julgadora, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação, o **comprovante da abertura de conta bancária**, única e específica, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro Público (Prefeitura Municipal de Brumadinho / MG), conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

8.3. O termo de parceria não será celebrado com a OSCIP vencedora, caso esta não atenda ao subitem anterior ou deixe de disponibilizar, em prazo a ser assinalado pelo Parceiro Público (Prefeitura Municipal de Brumadinho), outras eventuais informações imprescindíveis ao seu correto e atualizado preenchimento.

8.4. O extrato do termo de parceria será publicado no Diário Oficial do Município – DOM da Prefeitura Municipal de Brumadinho, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99; § 4º, do artigo 10, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e artigo 18, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

## 9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. As contratações realizadas pela OSCIP são de inteira atribuição desta, eximindo a Prefeitura Municipal de Brumadinho quaisquer responsabilidades ou encargos delas decorrentes, sejam sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc., incluindo-se as verbas rescisórias trabalhistas, devidas em função do término do termo de parceria.

9.2. Respeitado o disposto no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Brumadinho não será responsabilizada pelas relações estabelecidas entre a OSCIP e seus profissionais contratados.

*Assinatura*  
*Maurício*  
*Assinatura*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIVA BRUMADINHO**



## **10. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA**

**10.1.** Os recursos financeiros destinados à OSCIP vencedora deste concurso serão empregados na execução do projeto vencedor.

**10.2.** A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, consoante dita o artigo 15, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e de acordo com o disposto no inciso II, do subitem 5.1.2, deste edital.

## **11. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

**11.1.** A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

**11.4.** Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria devem ser analisados por Comissão de Avaliação, a ser composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora, nos termos do § 1º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 20 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

**11.5.** A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do § 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Dos atos praticados pela Comissão Julgadora caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da intimação do ato ou lavratura da respectiva ata.

**12.2.** A interposição de recurso será comunicada aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

**12.3.** Os recursos serão dirigidos à Comissão Julgadora, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

*Moisés*  
*Maurício*  
*André*





PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIVA BRUMADINHO**



**12.4.** O órgão estatal parceiro não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora e não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros termos de parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso, conforme prescreve o § 1.º e seus incisos, do decreto federal nº. 3.100/99.

**12.5.** Todas as intimações poderão ser feitas por meio de e-mail, sendo consideradas recebidas quando enviadas.

**12.6.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo candidato.

**12.7.** A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

### **13. DA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**13.1.** O Parceiro Público assumirá a responsabilidade pelos serviços de segurança, através da Polícia Militar local;

**13.1.1.** O serviço de segurança pública através de Equipes treinadas e capacitadas para execução de segurança desarmada, é de inteira responsabilidade da OSCIP.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O presente Edital será disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Brumadinho:

<https://brumadinho-mg.portaltp.com.br/consultas/compras/convenios.aspx>.

**14.2.** Os interessados, que tenham retirado o presente Edital, poderão, em até 05 (cinco) dias antes da data disposta no subitem 3.2, solicitar esclarecimentos e informações referentes ao presente concurso, desde que o façam por escrito ao Presidente da Comissão Julgadora com o protocolo sendo feito diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

**14.3.** A Comissão Julgadora responderá as questões formuladas temporariamente até a data de que trata o subitem 3.2.

**14.4.** As impugnações contra o presente edital deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias antes da data fixada no subitem 3.2, no Setor de Protocolo sendo que a Comissão Julgadora terá

*Murilo*  
*Assinatura*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIVA BRUMADINHO**



de respondê-la no prazo assinalado no subitem anterior.

**14.5.** A Prefeitura Municipal de Brumadinho poderá, antes de firmar o Termo de Parceria, revogar ou anular o presente concurso, não cabendo qualquer indenização.

**14.6.** Correrão, exclusivamente, por conta da OSCIP vencedora, as responsabilidades sobre os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente concurso, podendo ser requisitados pelo Parceiro Público (Prefeitura Municipal de Brumadinho), a qualquer tempo, os comprovantes desses recolhimentos.

**14.7.** A apresentação do projeto pela OSCIP implica no pleno reconhecimento das disposições contidas neste edital, sujeitando a organização proponente às disposições nele estabelecidas.

**14.8.** As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2021 nº 2.628 de 14/12/2021, conforme abaixo:

| Dotação Orçamentária                  | Valor Orçado R\$    |
|---------------------------------------|---------------------|
| 02020.001.2369100412.127 -<br>3350.41 | 1.580.000,00        |
| <b>Totais R\$</b>                     | <b>1.580.000,00</b> |

**14.9.** A celebração do termo de parceria se dará conforme inciso VI, do artigo 25, do Decreto Federal nº. 3.100/99, com vigência por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual períodos, mediante termo aditivo específico, sendo que para prorrogação deverão serem repactuadas as metas a serem atingidas.

**14.10.** O valor máximo a ser desembolsado pela Administração será **R\$ 1.580.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta reais)**, de acordo com o inciso VII, do artigo 25, do Decreto Federal nº. 3.100/99, a ser repassado à OSCIP em 02 (duas) parcelas, conforme Cláusula Quarta do Termo de Parceria.

**14.11.** A proponente vencedora fará publicar, no prazo máximo de dez dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com artigo 14, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 21, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

**14.12.** É vedada à proponente vencedora a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, nos ditames do artigo 16, da Lei Federal nº. 9.790/99.

**14.13.** Aplicam-se neste Edital, no que for omissos e quando se fizer necessário, e as demais

*Assinatura*  
*Assinatura*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIVA BRUMADINHO**



disposições da Lei Federal nº 9.790/99 e do Decreto Federal nº 3.100/99.

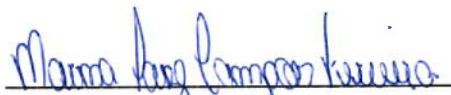
**14.14. Integram este Edital:**

**ANEXO I – Termo Referência**

**ANEXO II – Minuta do Termo de Parceria**

**ANEXO III – Modelo de Extrato de Publicação do Termo de Parceria**

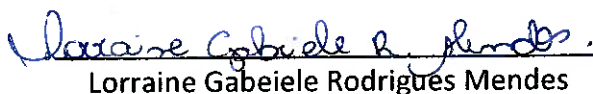
Brumadinho, xxx de julho de 2023.



Marina Laiza Campos Ferreira



Rogério da Souza Raimundo



Lorraine Gabeiele Rodrigues Mendes

**COMISSÃO DO CONCURSO DE PROJETOS N.º 07/2023**

**NOMEADA PELA PORTARIA Nº 01/2023 DE 21 DE JULHO DE 2023**